



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

PROJETO DE LEI Nº. 18/2009.

AUTOR (A): VER. MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO - PMDB

"Dispõe sobre a atualização da divisão administrativa e judiciária do município de Dona Inês e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o Presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica atualizada a divisão administrativa e judiciária do município de Dona Inês, área desmembrada do município de Bananeiras, criada pela lei nº. 2141, de 19 de junho de 1959, combinada com a Lei 318 de 7 de janeiro de 1949, que fixou a divisão administrativa e judiciária do Estado da Paraíba.

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará junto a INTERPA a retificação das escrituras das propriedades incorporadas pelo IBGE ao município de Dona Inês.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, constituem limites territoriais do município de Dona Inês:

I - Ao norte, com o município de Cacimba de dentro pelo riacho de areia, com uma extensão de 3,2km, iniciando-se no marco de nº. 3, localizado na margem direita do riacho de areia no sítio balanço até o cruzamento da estrada que dá acesso a lagoa do Manoel.

II - Ao norte, com o município de Araruna pelo riacho de areia, com uma extensão de 6,4km, iniciando-se no cruzamento da estrada da lagoa do Manoel até o cruzamento que dá acesso ao sítio Amburana.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

III - Ao norte, com o município do Riachão pelo riacho de areia ou o rio salgadinho, com uma extensão de 17,2km, iniciando-se na estrada que dá acesso ao sítio amburana, até a ponte sobre este mesmo rio localizada no Bilinguim.

IV - Ao sul, com o município de Solânea pelo Rio Curimataú, com uma extensão de 7,0km, iniciando-se no marco de nº. 2, localizado a margem esquerda do Rio Curimataú, na localidade capivara, até a foz do Rio Sombrio na margem direita do Rio Curimataú, localizado na localidade raposa.

V - Ao sul, com o município de Bananeiras pelo Rio Curimataú, com a extensão de 22,9km, iniciando-se na foz do Rio Sombrio até a foz do riacho ribeirão da boa vista, localizado na localidade volta.

VI - A leste, com o município de Campo de Santana, pelo riacho ribeirão da boa vista e pelo pequeno trecho de estrada de tropas da lagoa da serra, até alcançar a antiga estrada carroçável de Cachoeirinha a Tacima com uma extensão de 8,3km, iniciando-se na foz do riacho ribeirão da boa vista até a ponte sobre o rio caraubinha.

VII - A oeste, com o município de Cacimba de Dentro, por dois alinhamentos retos com extensão de 8,3km, iniciando-se no marco nº. 2, localizado a margem esquerda do Rio Curimataú até o serrote do capitão, do serrote capitão até o marco nº3, localizado a margem direita do riacho de areia na localidade balanço.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 21 de setembro de 2009.


Manoel Ferreira de Araújo
VEREADOR – PMDB